



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº145/2015.

## “CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AREADO E A EMPRESA OSMAR LUCIANETI QUEVEDO ME”

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Areado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.246/001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Rubens Vinícius Bornelli, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, OSMAR LUCIANETI QUEVEDO ME, inscrita no CNPJ 02.538.922/0001-82, sediada à RUA JÚLIO MESQUITA, Nº1.109, CENTRO EM ARARAS/SP, CEP 13.600-000, neste ato representada pelo Sr. Osmar Lucianeti Quevedo, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF 123.291.038-40, RG 11.611.137, residente e domiciliado na Av. Capitão Artur dos Santos, nº179, Bairro São Benedito em Araras/SP, CEP 13.600-000, por seu representante abaixo assinado, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, processo modalidade Inexigibilidade nº29/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ajustam as partes pela contratação, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Total
1.	<p>Contratação da empresa Osmar Lucianeti Quevedo ME (Mazinho Quevedo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.538.922/0001-82, para apresentação, em praça pública do cantor Mazinho Quevedo nas festividades da festa do Biscoito 2015, no dia 11 de Julho de 2015 (terça-feira), nos termos da proposta anexa.</p> <p>Nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, as contratações procedidas pelo Poder Público estão submetidas ao princípio da licitação prévia, ressalvadas as exceções previstas em lei. A Lei Federal 8.666/93 contempla tais exceções e uma delas, prevista no art. 25, III, se enquadra perfeitamente no caso em tela.</p> <p>Os profissionais a serem contratados apresentam-se consagrados pela crítica especializada, conforme documentação a este acostada, que permite inferir que o seu trabalho será o mais adequado a plena satisfação do objeto pretendido.</p> <p>Existindo exceção à regra da lei, tal deve ser, pois utilizada, buscando assim a administração o contrato mais vantajoso em prazo e qualidade.</p> <p>O valor para a prestação dos serviços R\$15.000,00, sendo 50% um dia antes do show e os outros 50% pagos na conclusão e recebimento do contrato.</p> <p>Incluso: cachê artístico, hospedagem e alimentação da equipe, e carreta palco com toda a estrutura de som e iluminação do próprio artista.</p> <p>Assim, tal contratação pode ser efetuada, pois conta com amplo amparo legal.</p> <p>Anexa a seguinte documentação, cópias fidedignas:</p> <p>Da empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Contrato social/requerimento de empresário individual;</li><li>- CNPJ;</li><li>- Certidões;</li><li>- Declaração de que não emprega menor;</li><li>- Proposta de preços.</li></ul> <p>Dos artistas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública (cartazes).</li></ul>	Show	01	R\$15.000,00
Total				R\$15.000,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO**

*Estado de Minas Gerais*

## **CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO**

Em pagamento dos bens fornecidos/serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor individual e irreeajustável fixado acima, totalizando R\$15.000,00 (Quinze mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento), um dia antes do show e os outros 50% (cinquenta por cento), pagos na conclusão e recebimento do contrato, a contar da assinatura do contrato e mediante apresentação da autorização de fornecimento e da competente nota fiscal / fatura, devidamente atestada pela unidade solicitante e pela Comissão de Recebimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.01.13.392.0472.2.083.3390.39.00, para o exercício de 2015.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

A presente avença terá vigência da data de assinatura deste instrumento, até 11/07/2015.

## **CLÁUSULA QUINTA – TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

No preço ajustado dos bens/serviços estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

O CONTRATANTE, no recebimento dos materiais/serviços objeto deste ajuste, observará o que dispõe os artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 20% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CLÁUSULA NONA – FORMA DE LICITAÇÃO**

O procedimento a que deu origem o presente instrumento foi realizado com fundamento no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento no órgão de Imprensa Oficial de Minas Gerais correrá à conta do CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Areado (MG) para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Areado/MG, aos 25 de Maio de 2015.

**RUBENS VINÍCIUS BORNELLI**  
Prefeito Municipal

**OSMAR LUCIANETI QUEVEDO ME**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

## TERMO DE APROVAÇÃO JURÍDICO

1 – Opinião pela aprovação do presente instrumento, de acordo com o artigo nº38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Areado/MG, aos 25 de Maio de 2015.